316

81 Copia. Livro 246 fl. 54. Escriptura de venda que faz João Luiz de Souza Cardoso á Fazenda Nacional de um predio da rua do Cattete n.º 116, freguezia da Gloria. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos vinte quatro dias do mez de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo com o meu Ajudante abaixo declarado. E sendo ahi compareceram perante mim como outorgante vendedor o Senhor João Luiz de Souza Cardoso, viuvo, proprietario, e o Excellentissimo Conselheiro Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, os presentes residentes na Côrte e conhecidos das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, bem como estar de mim Tabellião, do que dou fé, e pelo outorgante me foi dito que sendo senhor e legitimo possuidor do predio da rua do Cattete n.º 116, e terreno em que o mesmo se acha edificado, predio e terreno que lhe couberam em partilha no inventario da finada sua mulher Dona Josephina Virginia Carvalho Cardoso, como se vio do respectivo formal julgado por sentença do Juizo da segunda Vara de Orphãos desta Côrte, documento este que foi apresentado no Thesouro Nacional, que os referidos predio e terreno se a-

317

chacra livres e isentos de encargos judiciaes e extrajudiciaes de qualquer especie, o que provou com o documento por apresentado tambem no Thesouro Nacional, onde ficaram archivados, que assim como elle outorgante possue esse predio e terreno, por este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura e termo respectivo assignado na Inspectoria geral das obras Publicas da Côrte, aos dezesseis dias do mez de Outubro proximo findo, o vende, como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacional com todas as suas pertenças, servidões e servidões activas e passivas pela quantia de quatorze contos de reis (Rs. 14:000$000) que receberá da outorgada em virtude do traslado d'esta Escriptura, regularmente transcripto, na Repartição competente do Thesouro Nacional servindo de plena e geral quitação a que passar na sobredita Repartição, do pagamento do dito preço de Reis quatorze contos, para jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo que seja; e assim transfere a outorgada Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse civil deste objecto desde a data e para todos os effeitos legaes que n'ella for investida, como está de facto a mesma Outorgada, havendo a desde já por empossada

d'elle por força d'este Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seos herdeiros a fazer esta venda boa, firme e valiosa, bem o dominio do terreno e predio alludidos, tirando-se a salvo de tudo quanto possa perturbar á outorgada em seu pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a evicção de Direito. E pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura sob numero 1776 de 17 de Novembro ultimo e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 25 do mesmo mez, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella, acceitava a presente escr.ª, assim e como nella se contem e acha estipulado, e em tempo declarou o Outorgante, que na conformidade da sua propria aforada ao Ministerio da Agricultura a 17 de Dezembro de 1877, o predio n'esta escriptura mencionado tem cerca de 22 palmos de frente, quatro metros e oitenta e quatro centimetros, e o terreno que toma os fundos do dito predio e frente do predio visinho de n.º 118 mede cerca de 35 palmos de largura, 7 metros e 70 centimetros. E pelo Excellentissimo Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito que acceita va esta declaração em tempo d'vista do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 21 do corrente

319

ney do Janeiro. E assim contractador me pedirão lançasse nesta nota o presente instrumento, que me foi distribuido em data de hoje, e a qual fiz escrever pelo meo Ajudante juramentado Pedro Evangelista de Castro, e lhes sendo lida, acceitarão e assignarão com as testemunhas Evaristo Valle de Barros e Bonifacio da Silva Saldanha - Reconhecimento: 8º Districto Folhas sete - Maura. 17$64. 1º Semestre de 1880 a 1881. Imposto predial cincoenta mil e quatro centos - Multa de seis por cento tres mil e vinte quatro reis. Cincoenta e tres mil quatro centos e vinte quatro. Certifico que o Senhor João Luiz de Souza Cardozo deve a quantia de 58$000 rs, importo de predio da rua do Cattete nº 116. Recebedoria do Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1880. Pelo Chefe de Secção Antonio C. Leal. Recebi em 24 de Janeiro de 1881. Cavisão. Não paga importo de transmissão e sello proporcional, como abaixo se vê ma/comprovidade das disposições ficão em vigor, por ser vencida feita no estado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião que escrevi: Cobrá quatorze mil reis de estampilhas devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1881. João Luiz de Souza Cardozo - João Cardoso de Menezes e Souza - Evaristo Valle de Barros - Bonifacio da Silva Saldanha -

320

12-8-924

Capicci do proprio Livro aque me re-
porto em o dia mez e anno declara-
do. Eu Pedro José de Castro, Tabellião,
subscrevy e assigno em publico e
raso. Em testemunho de verdade es-
tava o signal publico. Pedro José
de Castro. Estava collada e devida-
mente inutilizada uma estampilha
do valor de quatrocentos reis. Con-
fere Com o original. Commissão do
Cadastro da Directoria do Patrimonio
Nacional, 1 2 de Agosto de 1924. O H.
vaso Guterres, addido ao Thesouro
Nacional. Godofredo Cavalcanti da Cu-
nha Vasconcellos, encarregado do exten
cto 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre.
Nota. Registrado no Lº 4 J desta Transcri-
pção da Transmissão dos Immoveis
á pagina 416 sob o nº de Ordem 4893.
J. V.